



Publicado no D.O.M.M. n.º 1199
Em 13/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

DECRETO N.º 2.102/2023

Regulamenta o auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Macaíba/RN conforme a lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACAÍBA/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme o estabelecido na Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Macaíba/RN em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições, conforme a Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022.

§ 1º - O Auxílio Financeiro de que trata a Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022, não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo próprio Município de Macaíba/RN.

§ 2º - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto na Lei, atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados, que recebam remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º - Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e/ou alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

taxa de inscrição ou quando o alojamento e/ou alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º - Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º - O Auxílio Financeiro de que trata a Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022, será executado e fiscalizado pela Secretaria de Esporte e Lazer, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 3º - Os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022, e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação das contas do auxílio.

Art. 4º - A concessão dos auxílios fica limitada à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Os atletas que não residentes no município de Macaíba não terão direito ao auxílio, na forma do art. 2º da Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022.

Art. 6º - A concessão do auxílio-financeiro não gera nenhum vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

DO REQUERIMENTO

Art. 7º - A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do requerimento de pedido do auxílio - atleta ou equipe, no qual estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaíba.

§ 1º - O atleta deverá preencher a totalidade dos documentos, sob o risco de indeferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

§ 2º - Todos os documentos solicitados devem constar em anexo ao processo a serem entregues a Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º - Poderão pleitear o Auxílio instituído na Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022, os atletas ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Macaíba/RN comprovadamente há no mínimo 12 (doze) meses.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento previsto no artigo 7º deste decreto e dirigido a Secretaria de Esportes e Lazer do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- II. Título de eleitor e cópia de um comprovante de residência de Macaíba há mais de um ano e outro dos últimos três meses, sendo aceitos como válidos contas de água, luz, internet, contrato de locação com firma reconhecida em cartório, escritura pública ou matrícula imobiliária de imóvel localizado neste município em nome do requerente expedido há menos de 30 dias acompanhada de declaração firmada pelo mesmo, sob as penas da Lei, atestando residência no imóvel pelo tempo mínimo previsto na Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022;
- III. Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- IV. Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Macaíba, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- V. Planilha com relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas, estará disponível no site da Prefeitura;
- VI. Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

- VII. Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.
- VIII. Declaração de hipossuficiência financeira, assinado por responsável legal, na hipótese de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional, ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º - Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I. Ser firmado por seu representante legal;
- II. Conter documentação pessoal do representante legal;
- III. Conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV. Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V. Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI. Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal, passada por escritura pública, ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º - O requerimento de concessão de auxílio de que trata a Lei n.º 2.299, de 24 de junho de 2022, deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º - A Secretaria de Esportes e Lazer do Município será a responsável pela avaliação e aprovação para concessão do Auxílio Atleta, onde deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo, submeter demanda a comissão de avaliação,



Publicado no D.O.M.M. n.º 1199
Em 13/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO — GP

onde após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu deferimento.

§ 6º - Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 7º - As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Macaíba em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio, conforme regulamentação.

DA COMISSÃO

Art. 9º - Para concessão do auxílio será criada comissão permanente da Secretaria de Esporte e Lazer, composto por 03 (três) membros, e outros 03 (três) suplentes, que serão responsáveis pela análise da concessão ou indeferimento, que deverá ter no mínimo a concordância de 02 (dois) membros da Comissão, sempre visando o interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Parágrafo único. A comissão que trata o caput deste artigo será formada por servidores municipais por portaria publicada no Diário Oficial do Município.

DAS DESPESAS

Art. 10 - Serão Somente custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior à sua realização (até 72 horas) para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a comissão responsável pela liberação das despesas referentes a datas fora do período de competição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

Art. 11 - Despesas com transporte: no caso de compra de passagens deverá ser entregue captura da tela do valor e dos dias e horários nos quais o atleta irá viajar. No caso de transporte por automóvel próprio o atleta deverá entregar mapa com a quilometragem a ser percorrida, identificação do carro com apresentação da sua respectiva documentação.

§ 1º O valor liberado será calculado pela comissão e considerará o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de atletas. Em caso de locação de ônibus, vans ou demais deverá ser apresentado orçamento de três empresas e lista de passageiros com seus devidos documentos.

Art. 12 - Despesas com hospedagem: caso seja necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de hospedagem, caso o quarto seja ocupado por vários atletas, o valor será dividido entre eles.

Parágrafo único. O valor máximo para cada diária será de R\$ 150,00 por atleta.

Art. 13 - Despesas com alimentação: compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único. O valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 por atleta.

Art. 14 - Despesa com taxa de inscrição: deverá o atleta entregar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Art. 15 - Quando se tratar de competição fora do território nacional, as despesas serão limitadas ao custeio de transporte nos termos e condições do art. 11 deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - A planilha de prestação de contas estará disponível no site da Prefeitura. Deve constar em anexo foto do atleta com o brasão do município, comprovantes originais das despesas e breve relato sobre o resultado da competição.

Art. 17 - O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitado restituição a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações.

Art. 18 - A prestação de contas dos valores recebidos será feita em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter no mínimo: auxílio financeiro, será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitado restituição a qualquer momento caso o atleta não cumpra suas obrigações;

I - Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto ou serviços;

II - Ficha de prestação de contas (disponível no site da Prefeitura Municipal de Macaíba);

III - Relatório fotográfico da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV - Resultado da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 19 - O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- b) Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) Grave incontinência de conduta do atleta;
- d) Não aprovação da prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

Art. 20 - A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, com emissão de parecer.

§ 1º Os valores não utilizados devem ser devolvidos à municipalidade em até 05 (cinco) dias após notificação;

§ 2º O atleta só poderá receber novo auxílio mediante apresentação da prestação de contas aprovada do benefício anteriormente concedido;

§ 3º Constatada irregularidade na prestação de contas ou sua desaprovação, será enviada à Controladoria para os devidos trâmites legais.

§ 4º - Qualquer inadimplência dos beneficiários, seja pela ausência de prestação de contas, pagamento de despesas não contempladas nesta lei ou a não devolução dos valores remanescentes, ou não comprovados ao município, além de outras sanções previstas no § 1º deste artigo, sujeitará o não recebimento de outros auxílios por no mínimo 12 (doze) meses, permanecendo a punição após esse prazo, enquanto durar a inadimplência.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 21 - O atleta contemplado com o Auxílio obrigam-se a:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Macaíba e pela Secretaria de Esporte e Lazer;

II - divulgar o Auxílio, a Prefeitura Municipal de Macaíba e a Secretaria de Esporte e Lazer, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, a logomarca da Prefeitura Municipal de Macaíba nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens para participar de eventos esportivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

Art. 22 - Fica o beneficiário do programa auxílio atleta no ano anterior e atual, à disposição da Secretária de Esporte e Lazer, para participação em eventos oficiais ao nível municipal, estadual, regional e nacional, visando o fomento do esporte no município de Macaíba, onde sua negativa a eventuais convites, poderá ser critério impeditivo para o recebimento de novos auxílios por um período de 12 (doze) meses, salvo justificativa devidamente comprovada.

DO ORÇAMENTO

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Esportes e Lazer do Município, junto ao programa de fomento as práticas desportivas do Município, na natureza de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º - O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º deste Decreto será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos anuais:

I - até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por atleta, para competições no território nacional; e ainda

II - até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por atleta, para competições internacionais.

§ 3º Na ocasião de competições internacionais, quando os recursos estipulados no inciso II do parágrafo anterior forem insuficientes para a cobertura do total das despesas previstas pelo atleta, este poderá optar em utilizar-se da soma dos recursos previstos nos incisos I e II quando ainda disponíveis.

Art. 24 - Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização,



Publicado no D.O.M.M. n.º 1199
Em 13/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO — GP

controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer do Município deverá realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, em 13 de abril de 2023.

Edivaldo Emídio da Silva Junior

Prefeito de Macaíba/RN